

DOCUMENTO DIVULGADO PELO SITE DIREITO E ORDEM



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
PJe - Processo Judicial Eletrônico

03/05/2025

Número: **0838027-89.2025.8.10.0001**

Classe: **COMUNICADO DE MANDADO DE PRISÃO**

Órgão julgador: **Plantão Judicial Criminal de 1º grau da Comarca da Ilha**

Última distribuição : **02/05/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Prisão Preventiva**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
DELEGACIA DE HOMICÍDIOS ÁREA NORTE - DHN (AUTORIDADE)			
CAIO LUCIO CAMARA DOS SANTOS (ACUSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
147587814	03/05/2025 17:41	Ata de audiência com despacho, decisão ou sentença	Ata de audiência com despacho, decisão ou sentença



PLANTÃO CRIMINAL DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

Processo nº 0838027-89.2025.8.10.0001

Comunicação de Cumprimento de Mandado de Prisão

DATA: 03/05/2025, às 9h50

LOCAL: Central de Inquéritos e Custódia da Comarca da Ilha de São Luís/MA (videoconferência)

JUIZ: Dr. Francisco Ferreira de Lima

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: Dra. Elisabeth Albuquerque de Sousa Mendonça

AUTUADO(A): Caio Lucio Camara dos Santos

ADVOGADO(A)/DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): Dra. Maiele Karem França Moraes

FINALIDADE: Audiência de Custódia

PRESENÇAS: Juiz(a); Promotor(a) de Justiça(a); Defensor(a) Público(a) e custodiado(a).

AUSÊNCIAS: Não houve.

PREGÃO: Iniciados os trabalhos, foram registradas as presenças das partes acima indicadas. Audiência realizada por videoconferência.

OCORRÊNCIAS: Não houve.

OITIVA DO CUSTODIADO: Após atendimento prévio e reservado com a defensora pública, o Representado foi entrevistado por este juízo, por meio de sistema de gravação audiovisual, cuja mídia deverá ser arquivada na Central de Inquéritos, em conformidade com o art. 8º, da Resolução nº. 213/2015, do Conselho Nacional de Justiça, tendo sido oportunizado ao Ministério Público e à Defesa Técnica a formulação de perguntas.

TORTURA/MAUS TRATOS: Não relatados.

REQUERIMENTO DA DEFESA: A defesa requereu que seja comunicado o cumprimento do mandado de prisão ao Juízo da 2ª Central das Garantias da Comarca da Ilha de São Luís - TJM. Além disso, solicitou que seja oficiada a Unidade Prisional de Segurança Máxima (UPMAX), a fim de que sejam providenciados os itens básicos de higiene pessoal, conforme previsto na Instrução Normativa da SEAP/MA.

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: A representante do Ministério Público Estadual reiterou os pedidos formulados pela defesa.

DECISÃO JUDICIAL: Trata-se de cumprimento do mandado de prisão preventiva expedido pelo Juízo da 2ª Central das Garantias da Comarca da Ilha de São Luís n



DOCUMENTO DIVULGADO PELO SITE DIREITO E ORDEM

datado de 14/04/2025, em desfavor de CAIO LUCIO CAMARA DOS SANTOS, nos autos do Processo nº 0819731-19.2025.8.10.0001.

Ressalte-se que esta audiência de custódia, mediante a oitiva do custodiado, é necessária para verificar a regularidade formal do ato prisional, bem como para apuração de eventuais ilegalidades quanto às circunstâncias da prisão, conforme art. 13 da Resolução nº 213/2015 do CNJ.

Desse modo, durante contato pessoal com o preso, não foi constatada a presença de indícios de violação de direitos fundamentais da pessoa humana no momento da prisão. Isto posto, vejo que não há qualquer ilegalidade na prisão do custodiado.

Outrossim, CONSTATO A REGULARIDADE FORMAL do cumprimento do MANDADO DE PRISÃO em desfavor de CAIO LUCIO CAMARA DOS SANTOS, não cabendo nenhum tipo de análise quanto ao mérito da decisão que determinou a sua prisão, uma vez que exarada por Juízo distinto, em obediência ao princípio do juiz natural.

Desse modo, mantenho a prisão por seus próprios fundamentos.

Oficie-se à UPMAX para que sejam fornecidos ao preso os itens básicos de higiene pessoal, bem como colchão e lençol, conforme previsto na Instrução Normativa da SEAP/MA.

Serve o presente termo de audiência como ofício aos interessados.

Dou por intimados os presentes.

Comunique-se, com urgência, o Juízo que expediu o mandado de prisão.

Proceda-se à alimentação do BNMP.

Cadastre-se o evento audiência de custódia no BNMP.

Nada mais havendo e sem mais providências a serem adotadas por este Juízo Plantonista, foi encerrada a presente audiência e lavrado este termo.

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA

Juiz Plantonista

QUESTIONÁRIO - AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA - BNMP 3.0

Sofreu maus tratos: () Sim (x) Não

Cor ou Raça: pardo

Sexo Biológico: masculino

Identidade de Gênero: cisgênero

Orientação Sexual: heterossexual

Nacionalidade: brasileiro

Idioma falado: português

Grau de conhecimento da Língua Portuguesa: fala bem, entende bem



DOCUMENTO DIVULGADO PELO SITE DIREITO E ORDEM

Possui irmão gêmeo? não

Possui doença grave/crônica? não

Pessoa com deficiência? não

Dependente Químico? não

Nível de Escolaridade: Ensino Médio completo

Está estudando? não

Situação econômica/trabalho: trabalha como barbeiro (autônomo)

Situação de Moradia: aluguel. Endereço: Invasão da Portelinha, Ilhinha, sem número, São Luís/MA

Possui dependentes? Sim, possui uma companheira grávida de 4 meses e sua enteada Maria Júlia Ferreira, de 3 anos. Afirmou que não sabe informar a data de nascimento e o nome completo da enteada

A audiência de custódia foi realizada na modalidade presencial? não. Foi realizada por videoconferência

Houve entrevista prévia da pessoa com equipe multidisciplinar? sim

Há indícios de transtorno mental ou qualquer forma de deficiência psicossocial? não

